



## 55 - ANEXO XX - PRESTAÇÃO DE CONTAS 2024

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo nº 22100803-2 – 20019 a 2021 – Inerente ao RPPS			
1. Adotar ações efetivas para equacionar o déficit atuarial e resguardar a sustentabilidade do regime próprio determinada pelo art. 40, caput, da Constituição Federal. (itens 2.1.1, 2.1.2)	REGULAR	Desde o primeiro ano da atual Gestão, iniciada em janeiro de 2021, medidas efetivas têm sido tomadas no objetivo de reduzir déficit financeiro e atuarial do RPPS. Dentre as tomadas, São: Recolhimento das contribuições previdenciárias correntes – do servidor e patronal, de forma integral e de dentro do prazo. Destarte, em referência a débitos de parcelamentos. Tem parcelou todos	Fechamento da gestão 2024 com superávit financeiro no FUNPRECON



		os débitos previdenciários, vindos de outros exercícios, anteriores a 2021. Aplica alíquota adicional suplementar de contribuições patronais. Também, realizou a reforma previdenciária.	
<b>Processo TCE-PE nº 22100578-0 – Referente ao Exercício de 2021</b>			
Assegurar a consistência das informações sobre a receita municipal prestadas aos órgãos de controle (Item 2.1)	REGULAR	Da análise deste ponto, fez perceber que os valores da receita constantes na prestação de contas e aqueles informados no Tome Conta/TCE guardam convergência. Em referência a divergência entre o Tome Conta e o Relatório Resumido da	Foi provada a consistência de valores relativos à receita



		<p>Execução Orçamentária (RREO), tem-se a esclarecer:</p> <p>Em janeiro de 2022, período em que se elabora o referido RREO, faz-se o fechamento contábil; em março, que se elabora a prestação de contas gerais, eventualmente, realiza-se procedimentos complementares que alteram valores de receita e de despesa. essas providências implicam na republicação citado Relatório. Contudo, com a republicação não foi feita</p>	
Assegurar a consistência das informações sobre a despesa municipal prestadas aos órgãos de controle (item 2.2);	REGULAR	Assim como ocorreu com as informações da receita postas no RREO, em relação a despesa,	



		também ocorreram mudanças por ocasião da elaboração da prestação de contas, que também implicaria na republicação do Relatório. Da mesma forma, <b>para fins de sanar a falha, o serviço de contabilidade fez a republicação.</b>	
Elaborar a programação financeira com base em estudo técnico-financeiro dos ingressos municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das entradas de recursos e garantir a eficácia desse instrumento de planejamento e controle (Item 2.1);		Esta constatação fez com que a Gestão passasse a orientar o setor financeiro a estabelecer a programação financeira bem como Cronograma de execução mensal de desembolso com a maior precisão e de conforme as normas legais.	Embora se observa a constante necessidade de se elaborar instrumentos de planejamento financeiro com a maior precisão possível, a Gestão fez a programação financeira, como também procurou cumprir, o que refletiu na geração de Superávit Financeiro no exercício de 2021.



<p>Elaborar o cronograma de execução mensal de desembolso com base em estudo técnico-financeiro dos dispêndios municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das saídas de recursos e garantir a eficácia desse instrumento de planejamento e controle (Item 2.2);</p>	<p>REGULAR</p>	<p>Tanto em relação à Programação financeira, quanto ao Cronograma de execução mensal de desembolso, esses instrumentos foram elaborados, conforme as normas legais.</p>	<p>Por meio da elaboração dos referidos instrumentos de planejamento financeiro, embora careça de aperfeiçoamento, pode ser observado a geração de Superávit Financeiro no exercício de 2021.</p>
<p>Estabelecer na LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, sem a inclusão de dispositivo inapropriado que amplia o limite real estabelecido de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária (Item 2.2)</p>	<p>REGULAR</p>	<p>A Gestão tem elaborado a LOA em conformidade com a inerente legislação e a abertura de créditos adicionais obedece limites legais</p>	<p>A proposta para abertura de crédito adicional constante na LOA se encontra dentro dos parâmetros legais e está dentro do poder discricionário do Poder Executivo</p>



<p>Elaborar demonstrativo da existência de excesso de arrecadação como fonte para abertura de créditos adicionais respeitando a vinculação dos recursos (mecanismo de fonte/destinação), tendo em vista a disposição constante do art. 8º, I, da LRF, que estabelece que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação (Item 2.2).</p>	<p>REGULAR</p>	<p>Em implementação, com apresentação de demonstrativos que demonstram o excesso de arrecadação por fonte de recursos e a utilização por decreto de abertura de crédito adicional.</p>	
<p>Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo</p>	<p>EM ANDAMENTO</p>	<p>À medida do possível, a gestão tem buscado gerar despesas obedecendo limites financeiro por fonte de recursos</p>	<p>A verificação de saldo negativo em determinadas fontes de recursos, tem por motivo, maioria das circunstâncias, a frustração de receita</p>



a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município (Itens 3.1);			
Ajustar a RCL do município, deduzindo os valores recebidos de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada, conforme § 16 do art. 166 da Constituição Federal (Item 5.3);	REGULAR	A cada elaboração dos demonstrativos fiscais – o RREO e o RGF, o serviço de contabilidade tem tido o cuidado de apurar a Receita Corrente Líquida – RCL com a precisão que exige legalmente.	Têm-se buscado evitar a reincidência
Segregar as despesas com inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, devendo cada uma constar do respectivo RGF, conforme §7º do art. 20, da LRF (Item 5.3).	REGULAR	A cada o RGF gerado, tem-se evitado equívocos, inclusive o de incluir despesas com inativos do Poder legislativo.	Embora o equívoco tenha ocorrido, não tem se repetido



Documento Assinado Digitalmente por: LINTHIA LIMA DA SILVA, ANTONIO CASSIANO DA SILVA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 5015ef76-cf2c-4a5f-8500-02fc98f071e0